



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRF/ES

Av. Joubert de Barros, 371- Bento Ferreira - Vitória - ES CEP 29050-725 -Tel.: (27) 2127-8211 - Fax: (27) 2127-8223

DELIBERAÇÃO N.º 035/2009

EMENTA: Dispõe sobre o controle e fiscalização da jornada de trabalho dos farmacêuticos.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRF/ES, em reunião ordinária n.º 591 de 10 de junho de 2009, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, e

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a expedição de Certidões de Regularidade Técnica em consonância com os ditames da Constituição da República em vigor e das normas da Consolidação das Leis Trabalhistas;

CONSIDERANDO que é dever dos Conselhos Regionais de Farmácia zelar pela observância das leis nesse país;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Instrução de Serviço 002/2008;

Art. 2º - É vedada a expedição de Certidão de Regularidade Técnica ao farmacêutico contratado com jornada de trabalho superior as 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Único – A proibição contida no *caput* deste artigo está ressalvada para os casos em que na anotação da responsabilidade técnica, o requerente juntar aos autos acordo ou convenção coletiva de trabalho, dispondo especificamente sobre a compensação de horários e a redução de jornada ou qualquer outro documento que esteja homologado pelo sindicato correspondente ou pelo órgão fiscalizador do Ministério do Trabalho.



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRF/ES

Av. Joubert de Barros, 371- Bento Ferreira - Vitória - ES CEP 29050-725 -Tel.: (27) 2127-8211 - Fax: (27) 2127-8223

Art. 3º - A duração normal do trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de duas, mediante acordo escrito entre empregador e empregado, ou mediante convenção coletiva de trabalho.

Art. 4º - O trabalho aos domingos, seja total ou parcial, será sempre subordinado à DECLARAÇÃO da empresa interessada, registrando o respeito às normas trabalhistas.

Art. 5º Os efeitos desta Deliberação passam a vigorar na data da sua publicação.

Vitória, 25 de junho de 2009.

Dr. CARLOS BRAGANÇA
Presidente do CRF/ES